



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2014
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2015/SMS

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, Largo Engenheiro João Fernandes Moreira, s/nº, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº458, neste ato representado pelo Sr. Jeferson Alonso dos Santos, inscrito no CIC sob nº 742.734.420-00, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação nº 265/2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DENTALEX ODONTO CIRÚRGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.116.856/0001-86, estabelecida no Município de Rio de Janeiro/ RJ, na Rua Henrique Scheid, nº 37, Bairro: Engenho de dentro, CEP: 20770-060, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Bastos Boffil, na qualidade de diretor socio, portador do CPF nº 068397687-17, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 167/2014 SRP, celebram a presente Ata de Registro de Preço nº de acordo com a Lei nº 10.520/2002, dos decretos Municipal nº 9.329/2006, nº 9.294/2006, nº 9.546/2007, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, referente ao Processo acima citado, para registrar preços de material de consumo e equipamento e material permanente – dermatológico e odontológico, destinado à Secretaria de Município da Saúde, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo é o Registro dos Preços de material de consumo e equipamento e material permanente – dermatológico e odontológico, destinado à Secretaria de Município da Saúde, conforme descrições constantes do ANEXO V do Edital do Pregão Eletrônico nº 167/2014 para Registro de Preços.

2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º, do Decreto Municipal 9.294/2006.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os itens adquiridos, oriundos do Registro de Preços não poderão ter seus preços reajustados, após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão de Registro de Preço, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo da secretaria requisitante, com todos os documentos de que trata o item 3, acima.

7. Independentemente do disposto no item 3, a Comissão Registro de Preços poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de Rio Grande.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Grande.

2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata.

3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento de cada compra será efetuado após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGP-M (FGV) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGP-M (FGV), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

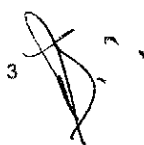
3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem se caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art.7º, do Decreto Municipal 9.294/2006.

2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE e o FORNECEDOR serão formalizadas através de termo de compromisso - TCRP, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3. O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

3 
 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com as solicitadas pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Comissão de Registro de Preços da secretaria requisitante.

7. As regras estabelecidas neste Termo de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. O objeto será recebido provisoriamente pelo almoxarife do local onde deve ser efetuada a entrega ou por servidor designado pela secretaria requisitante, para recebimento do objeto contratado.

2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, expedido pela Comissão de Recebimento de Materiais ou por servidor designado pela secretaria.

3. O prazo para a emissão do **TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO** será de 5 (cinco) dias úteis, que se fará por email, contado do recebimento provisório. Caso não seja enviado dentro desse prazo, fica automaticamente aceito como recebimento definitivo.

4. Se no período do recebimento provisório o(s) objeto(s) não estar de acordo com o edital, a secretaria enviará solicitação de substituição e a empresa ficará obrigada a substituir o(s) mesmo(s) dentro do prazo máximo equivalente a 7(sete) dias para a retirada e o mesmo período para devolver o(s) objeto(s) de acordo com o solicitado no edital, sem ônus para o município de Rio Grande e sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal 9294/06, na Lei 8.666/93.

5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens no local determinado no anexo I.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6. As entregas deverão ser realizadas no prazo estabelecido no anexo I – Termo de Referência.

7. O prazo estabelecido no item 6, não será aceito sob hipótese alguma prorrogação de prazo.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar o Termo do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas, Lei 10.520/02 ou subsidiariamente no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras do termo, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

2.1 MULTA

2.1.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 1/2% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

2.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

2.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

2.1.4 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

2.1.5 - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 10.520/02, 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

3.1. - Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um (1) ano no caso de inexecução parcial do contrato;

3.2. - Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois (2) anos no caso de inexecução total do contrato;

3.3. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal 9.294/06, na Lei 8.666/93.

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO, nos casos de rescisão previstas nos artigos. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Termo de Registro de Preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o termo decorrente do Registro de Preços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de termo decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, deste Termo, caso não aceitas as razões do pedido.

6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS.

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas do Termo de Registro de Preços os recursos orçamentários da(s) Secretaria(s) do Município que aderiram esse registro. Havendo necessidade, por determinação do Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos do Rio Grande poderão ser utilizados recursos orçamentários de outras secretarias que não aderiram o registro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. As aquisições do objeto do presente Termo de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

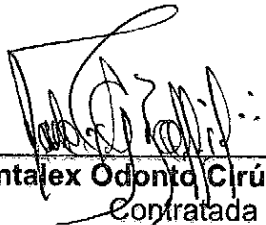
1. Fica eleito o Foro da cidade de Rio Grande/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Termo, nota de empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

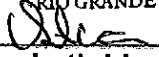
1. Integram este Termo, o Edital de Pregão Eletrônico nº 167/2014 pelo Sistema de Registro de Preços e a proposta da empresa **DENTALEX ODONTO CIRÚRGICA LTDA**, classificada em 1º lugar, nos itens 157 e 159, desta licitação.

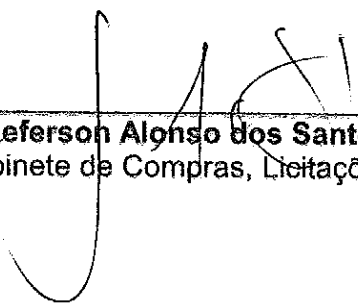
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10520/2002 e suas alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 9.329/2006 e nº 9.546/2007 e nº 9.294/2006 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Rio Grande, 29 de Janeiro de 2015.


Dentalex Odonto Cirúrgica Ltda
Contratada

Vera Elizabeth Lima da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
RIO GRANDE


Vera Elizabeth Lima da Silva
Secretária de Município da Saúde


Jeferson Alonso dos Santos
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.
157	258702	Tiras de lixa de acabamento de resina	unidade	9000
159	108862	Verniz copal c/10 ml	unidade	30

3

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL da sociedade empresaria limitada denominada DENTALEX ODONTO-CIRURGICA LTDA EPP, com sede nesta cidade na Rua Henrique Scheid, 37, Engenho de Dentro, RJ, CEP 20770-060, inscrita no CNPJ sob o nº 33.116.856/0001-86, tendo seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA em 05.05.1952 sob NIRE 33.2.00440869

MARCELO BASTOS BOFFIL, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no estado do Rio de Janeiro em 29/05/1975, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Bráulio Muniz, 71, Abolição, RJ, CEP 20755-240, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 592738989, expedida pelo DETRAN/RJ em 10/11/2004 e CPF 068 397 687-75,

ELAINE BASTOS BOFFIL, brasileira, divorciada, enfermeira registrada no COREN-RJ sob o nº 142907, nascida no estado do Rio de Janeiro, em 24/09/1977, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Bráulio Muniz, 123, apt 305, Abolição, RJ, CEP 20755-240, portadora da Carteira de Identidade nº 09:57687-6, expedida pelo IFP/RJ em 08/05/2006 e CPF 084 413 577-14,

Únicos sócios da sociedade limitada acima mencionada, resolvem, de comum acordo, alterar seu contrato social, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições

1 - Retira-se, neste ato, da sociedade, a sócia **ELAINE BASTOS BOFFIL**, cedendo e transferindo suas 250.000 (Duzentos e cinquenta mil) cotas de capital a **LEILA BASTOS BOFFIL**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida no estado do Rio de Janeiro em 04/04/1952, portadora da identidade nº 04257848-4 expedida pelo IFP/RJ em 30/10/1998, inscrita no CPF sob o nº 021 608 957-33, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Lucio Costa nº 6900 bloco 1 aptº 604- Barra da Tijuca, cidade do Rio de Janeiro RJ CEP 22 795-006, pelo preço certo e ajustado de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil Reais) que recebe neste ato em moeda corrente no país, contada e achada certa, pelo que da plena, geral e irrestrita quitação,

2- Resolvem os sócios aumentar o capital social para R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), totalmente integralizado, neste ato, pelos sócios, em moeda corrente no país;

3- Face a alteração praticada fica assim o capital social distribuído entre os sócios

Marcelo Bastos Boffil 350 000 cotas R\$ 350.000,00

Leila Bastos Boffil 350 000 cotas R\$ 350.000,00

Total 700 00 cotas R\$ 700.000,00

Tendo em vista as alterações realizadas, consolida-se o CONTRATO SOCIAL, que passa a ter a seguinte redação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa DENTALEX ODONTO CIRURGICA LTDA EPP
Nire 33200440869
Protocolo 0020143719340 - 04/11/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação 467BCDC3CDC500D97AC9E1EC22BFB30F808B9E5CF6533054B3EF7C40805C5217
Arquivamento 00002392774 - 05/11/2014



CONTRATO SOCIAL

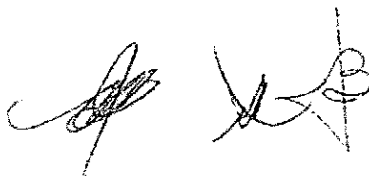
1 - A sociedade girará sob a denominação social de **DENTALEX ODONTO-CIRURGICA LTDA EPP** e terá sua sede social nesta cidade na Rua Henrique Scheid, 37, Engenho de Dentro, Cep 20770-060,

2 - O Capital Social será de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), dividido em 700.000 (setecentas mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) totalmente integralizado, pelos sócios, neste ato, em moeda corrente no país, assim distribuído entre os sócios:

Marcelo Bastos Boffil	350.000 cotas	R\$ 350.000,00
Leila Bastos Boffil	350.000 cotas	R\$ 350.000,00
Total	700.000 Cotas	R\$ 700.000,00

3 - O objeto social será

- COMERCIO VAREJISTA DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALAR
- COMERCIO VAREJISTA DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
- COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL CIRURGICO
- COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL CIRURGICO
- COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DESCARTÁVEL E ESTÉRIL
- COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA
- COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL
- COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL RADIOLÓGICO
- COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL LABORATORIAL
- COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
- COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTO E MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR
- COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTO E MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR
- COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTO E MATERIAL ODONTOLÓGICO
- COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTO E MATERIAL ODONTOLÓGICO
- COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS MEDICINAIS E DE PERFUMARIA
- COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ARTIGOS DO VESTUÁRIO
- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS



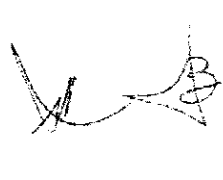
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa **DENTALEX ODONTO CIRURGICA LTDA EPP**
Nire 332084408869

Protocolo 0020143769340 - 04/11/2014

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 467BCDC3CDC509D97AC9E1EC22BFB30FB08B9E5CF6533054B3EF7C40805C5217
Arquivamento: 00002392774 - 05/11/2014



- 9
- 4 - A sociedade iniciou suas atividades em 05 de Maio de 1952 e seu prazo de duração é indeterminado.
- 5 - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, ao qual é assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- 6 - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.
- 7 - A administração da sociedade caberá ao sócio Marcelo Bastos Boffil sendo competente ambos os sócios os poderes de gerência, podendo assinar pela denominação social, em conjunto ou separadamente, sendo vetado seu uso para assuntos diversos aos interesses da sociedade.
- 8 - Os sócios farão jus a uma retirada mensal, pró-labore, que dependerá da situação financeira da empresa, nos limites da legislação de imposto de renda, que será levada a débito na conta de despesas gerais.
- 9 - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.
- 10 - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- 11 - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- 12 - Falecendo ou interdado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
- Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio.

13- Declaram os sócios, sob as penas da lei, que não respondem a qualquer processo que os impeçam de exercer a administração da sociedade,

14- Elegem os sócios o foro desta cidade para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 09 de Setembro de 2014

Marcelo Bastos Boffil

Elaine Bastos Boffil

Leila Bastos Boffil

Visto : Lauro Sergio da Silva Rosa
Advogado OAB/RJ 20799

Testemunhas

Patricia da Silva Gomes

IEP/RJ 020.177.303-3

CPF 098.118.017-54

Lauro Sergio da Silva Rosa Filho

IEP/RJ 109.450.73-4

CPF 069.421.327-64

RECEBUELO DE NOTAS DE DEBITO DA DEBITADORA
EUAU34017-KLP Concorre em https://www.tribunal.tj.rj.br/...
EUAU34017-KLP Concorre em https://www.tribunal.tj.rj.br/...
EUAU34017-KLP Concorre em https://www.tribunal.tj.rj.br/...

RECEBUELO DE NOTAS DE DEBITO DA DEBITADORA
EUAU34182-CPL e EUAU34183-FH...
EUAU34182-CPL e EUAU34183-FH...
EUAU34182-CPL e EUAU34183-FH...

Santa Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa DENTALEX ODONTO CIRURGICA LTDA EPP
Nire 33200440806
Protocolo 0020143706340 - 04/11/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2014 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 467B0DC3CDC500D97AC9E1EC22BFB30FB08B9E5CF6533054B3EF7C40605C5217
Arquivamento: 00002392774 - 05/11/2014

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
MARCELO BASTOS BOFFIL

LOC. EMISSAO / ORG. EMISSOR / UF
091576868D1CRJ

CPF
068.397.687-75

DATA NASCIMENTO
29/05/1975

FUNCO
PAULO ROBERTO GOMES BOFFIL
LEILA BASTOS BOFFIL

RENOVACAO
0

ACC
0

CAT. HAB.
0

RP REGISTRO
03423775067

VALIDADE
23/11/2016

1ª HABILITACAO
17/03/1994

OBSERVAÇÕES

[Assinatura]
ASSINATURA DO DETENTOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSAO
01/12/2009

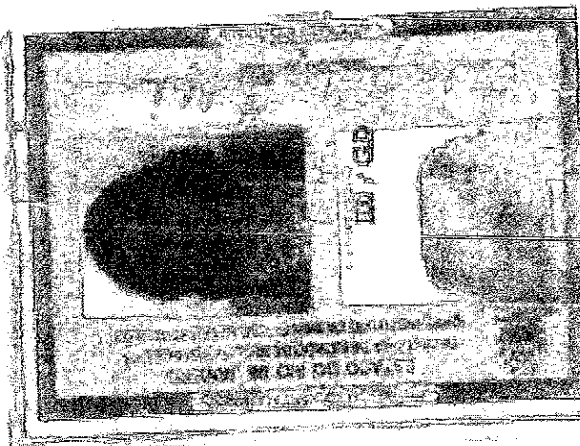
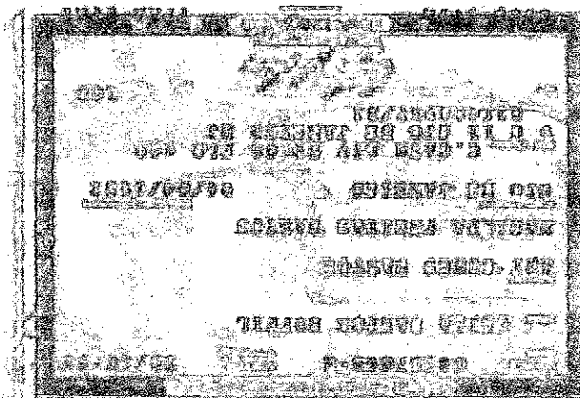
[Assinatura]
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - RJ (RIO DE JANEIRO)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

PROIBIDA A
REPRODUCAO
O TERRITORIO NACIONAL
202342672

PROIBIDA A
REPRODUCAO
O TERRITORIO NACIONAL
202342672



8